



Prefeitura de Canoinhas

Gabinete do Prefeito

Departamento Jurídico

DECISÃO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2020

Cuida-se de Processo Administrativo instaurado em desfavor da empresa **METALINIO METALURGICA E CONSTRUTORA EIRELI**, já qualificada.

I – RELATÓRIO

Consta dos autos do presente processo que a execução das obras objeto do Contrato nº. PMC 110/2019 e do Contrato nº. FMAS 13/2019 estavam atrasadas.

Diante dos fatos narrados, fora instaurado o presente Processo Administrativo, sendo expedida a Notificação Extrajudicial nº. 08/2020 para que o Notificado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentasse defesa, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

A referida notificação foi entregue no dia 03/06/2020, conforme AR em anexo, sendo que o prazo de defesa transcorreu sem resposta.

É o relatório.

II – DO MÉRITO

DO CONTRATO Nº. PMC 110/2019

A empresa, ora notificada, foi vencedora do Processo Licitatório nº. PMC 26/2019, na modalidade Tomada de Preços, em razão do que foi firmado o Contrato nº. PMC 110/2019, que teve como objeto a execução das obras relativas ao fechamento dos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS I e III, e para reforma da lanchonete do terminal rodoviário de Canoinhas.

O prazo de vigência do referido contrato era até 30/01/2020, conforme consta na Cláusula Quarta do instrumento. Entretanto, nos termos do Primeiro Termo Aditivo (anexo) o prazo foi prorrogado, passando a ser até 30/03/2020.

Já o prazo de execução das obras de fechamento do CRAS I e III, fixado no item 19 do edital, era inicialmente de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do



Prefeitura de Canoinhas

Gabinete do Prefeito

Departamento Jurídico

contrato em 25/10/2019. Tal prazo foi prorrogado até 15/03/2020, conforme Segundo Termo Aditivo (anexo).

Anote-se que, embora o Terceiro Termo Aditivo tenha prorrogado novamente o prazo de vigência do contrato até 17/04/2020, o documento não foi assinado pelo responsável legal da empresa. Conforme relato do Setor de Contratos, a empresa foi cientificada da necessidade de assinatura do aditivo por meio de ligação telefônica, mensagens via whatsapp e e-mail (documentos anexos), entretanto, não compareceu ao departamento.

Ocorre que, mesmo com as sucessivas prorrogações, o Notificado não cumpriu os prazos de execução das obras relativas ao fechamento do CRAS I e III, constante no edital de licitação. Como demonstrado no laudo de vistoria e de pagamento bem como no levantamento fotográfico do local, os serviços de instalação de gradil metálico e os de acabamento em concreto, como aplicação de fundo manual e de textura, que correspondem a 72,5% do cronograma físico-financeiro, não foram executados até o momento.

Diante dos fatos, a empresa fora notificada na data de 06/03/2020, ou seja, antes da paralisação provocada pela pandemia do COVID-19, e, novamente em 08/04/2020, exigindo-se as providências para cumprimento dos prazos e demais cláusulas contratuais. Em resposta a Notificada solicitou novo aditivo de prazo, o que foi negado por esta Administração.

Dentre as obrigações da contratada constantes na Cláusula Quinta do Contrato PMC nº 110/2019, consta:

[...] 2 - Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Memorial Descritivo, como também, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro constantes no presente Edital. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita às multas estabelecidas no Edital. [...]

Como exposto, a Notificada não observou o cronograma da obra e gerou atrasos na execução do projeto, causando prejuízos à Administração Pública, tais como:

- Falta de segurança no local, uma vez que a intenção do fechamento era restringir o acesso de terceiros às dependências dos prédios e, com os atrasos das obras,



Prefeitura de Canoinhas

Gabinete do Prefeito

Departamento Jurídico

problemas como furtos (CRAS III), bem como de acúmulo de resíduos/lixo de pessoas estranhas persistem (este último, de pessoas que utilizam a frente da edificação para "festar" e descartam seu lixo jogando-o em frente ao CRAS).

- A involução da obra, visto que alguns cantos/quinas das vigas de base encontram-se já quebradas;

- Falta de limpeza no canteiro de obras: presença de entulhos gerados pela empresa em frente à edificação.

Assim, a Notificada está sujeita à aplicação das penalidades previstas na Cláusula Oitava do contrato, notadamente quanto às penas de multa e suspensão, que devem ser aplicadas observando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Desta feita, considerando que já transcorreu período superior a 10 (dez) dias de atraso para conclusão da obra, afinal o prazo para execução era até 15/03/2020 (Segundo Termo Aditivo), configura-se a inexecução contratual, conforme a alínea b.2 da Cláusula Oitava. Portanto, deve ser aplicado ao presente caso a pena de multa no patamar de 10% sobre o valor total do contrato, no que se refere ao serviço de fechamento do CRAS I e III, nos termos da alínea b.3 da Cláusula Oitava.

Ainda, deve ser aplicada a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública local pelo prazo de 6 (seis) meses, período que se mostra razoável tendo em vista que o Notificado concluiu a reforma relativa ao terminal rodoviário, entretanto, realizou apenas de 27,5% da obra no CRAS I e III, restando ainda 72,5% do cronograma a ser cumprido, de modo que a Administração Pública necessitará deflagrar novo processo licitatório para o término da obra.

DO CONTRATO Nº. FMAS 13/2019

A empresa, ora notificada, foi vencedora do Processo Licitatório nº. FMAS 04/2019, na modalidade Tomada de Preços, em razão do que foi firmado o Contrato nº. FMAS



Prefeitura de Canoinhas

Gabinete do Prefeito

Departamento Jurídico

13/2019, que teve como objeto a execução de obras relativas às melhorias no centro multi uso – setor de assistência social.

O prazo de vigência do referido contrato era até 30/01/2020, conforme consta na Cláusula Terceira do instrumento. Entretanto, nos termos do Primeiro Termo Aditivo (anexo) o prazo foi prorrogado, passando a ser até 30/03/2020.

Já o prazo de execução das obras, fixado na Cláusula Oitava, que era inicialmente de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato em 01/11/2019, também foi prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, conforme o Primeiro Termo Aditivo (anexo).

Anote-se que, embora o Terceiro Termo Aditivo tenha prorrogado novamente o prazo de vigência do contrato e de execução das obras, o documento não foi assinado pelo responsável legal da empresa. Conforme relato do Setor de Contratos, a empresa foi cientificada da necessidade de assinatura do aditivo por meio de ligação telefônica, mensagens via whatsapp e e-mail (documentos anexos), mas, não compareceu ao departamento.

Ocorre que, mesmo com as sucessivas prorrogações, o Notificado não vinha cumprindo os prazos de execução das obras previstos no cronograma físico-financeiro, razão pela qual fora notificado nas datas de 19/02/2020, 02/03/2020 e finalmente em 15/04/2020 para justificar os atrasos.

O atraso na execução das obras é evidenciado pelo levantamento fotográfico do local, bem como pela planilha de medição (anexo), que demonstra que vários serviços ainda não foram executados. No geral, considerando que o valor total da obra é de R\$ 29.170,62 e foi pago à empresa R\$ 5.856,12, temos que apenas 20,1% da obra foi executada.

Observa-se que, dentre as obrigações da contratada constantes na Cláusula Sexta do Contrato nº FMAS 13/2019, consta:

[...] 2 - Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Memorial Descritivo, como também, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro constantes no presente Edital. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, CONTRATADA ficará sujeita às multas estabelecidas no Edital. [...]

Como exposto, a Notificada não observou o cronograma da obra e gerou atrasos na execução do projeto, causando prejuízos à Administração Pública, tais como:



Prefeitura de Canoinhas

Gabinete do Prefeito

Departamento Jurídico

- Paralisação parcial do atendimento da Secretaria da Assistência Social por um período superior ao previsto, pois para a instalação da cerâmica era necessária a retirada de todos os móveis da sala de recepção;

- Em relação à cobertura, a empresa não completou a revisão de telhado, ou seja, os problemas com infiltrações continuam;

- Em relação aos banheiros a empresa não finalizou as manutenções, sendo assim, os mesmos continuam interditados;

- Demais serviços que não foram iniciados (forro, instalação dos móveis, etc).

Assim, a Notificada está sujeita à aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Quarta do Contrato, notadamente quanto às penas de multa e suspensão, que devem ser aplicadas observando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Desta feita, considerando que já transcorreu período superior a 10 (dez) dias de atraso para conclusão da obra, afinal o prazo para execução era até 28/03/2020 (Primeiro Termo Aditivo), configura-se a inexecução contratual, conforme a alínea b.2 da Cláusula Décima Quarta. Portanto, deve ser aplicado ao presente caso a pena de multa no patamar de 10% sobre o valor total do contrato, nos termos da alínea b.3 da Cláusula Oitava.

Ainda, deve ser aplicada a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública local pelo prazo de 6 (seis) meses, período que se mostra razoável tendo em vista que o Notificado realizou apenas 20% da obra, restando ainda 80% do cronograma a ser cumprido, de modo que a Administração Pública necessitará deflagrar novo processo licitatório para o término da obra.

III – DA DECISÃO

DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento na Cláusula Oitava, alíneas b.2 e c.4, do Contrato nº. PMC 110/2019, e Cláusula Décima Quarta, alíneas b.2 e c.4, do Contrato



Prefeitura de Canoinhas

Gabinete do Prefeito

Departamento Jurídico

nº. FMAS 13/2019, bem como no art. 87, inciso I e III, da Lei Federal nº. 8.666/93 imponho à **METALINIO METALURGICA E CONSTRUTORA EIRELI** as penalidades de:

- a) multa no patamar de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato nº. PMC 110/2019, somente no que se refere ao serviço de fechamento do CRAS I e III, no valor de R\$ 4.364,82 (quatro mil, trezentos e sessenta e quatro reais e oitenta e dois centavos);
- b) multa no patamar de 10% sobre o valor total do contrato nº. FMAS 13/2019, no valor de R\$ 3.002,57 (três mil, dois reais e cinquenta e sete centavos);
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública local, pelo prazo total de 6 (seis) meses, em relação ao Contrato nº. PMC 110/2019 e ao Contrato nº. FMAS 13/2019.

Conforme prevê o art. 109, inciso I, da Lei Federal n. 8.666/93, concedo **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento desta decisão, para que, querendo, **apresente recurso**.

Preclusa a presente decisão, registrem-se as penalidades aplicadas.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Canoinhas/SC, 19 de junho de 2020.

JOAO ENGELBERTO LINZMEIER
Secretário Municipal de Planejamento